



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 15 / 03 / 2024

Cera Lúcia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.103

DE 14

DE MARÇO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA.

**Reconhece como Patrimônio Cultural de
natureza imaterial do Estado da Paraíba os
trabalhadores ambulantes.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de natureza
imaterial do Estado da Paraíba os trabalhadores ambulantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 14

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
de março de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador